



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 007/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA E A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, PARA, A PARTIR DE BASE DE DADOS COMUM, DESENVOLVER PAINÉIS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM SANTA CATARINA.

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1750, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. Fernando da Silva Comin, o **Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC)**, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.601.625/0001-36, representado neste ato por sua Procuradora-Geral de Contas, Sra. Cibelly Farias, a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina



(ALESC), com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, n. 310, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Júlio César Garcia, o **Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)**, com sede na Rua Antônio Luz, n. 111, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 82.951.328/0001-58, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. Natalino Uggioni, a **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)**, com sede à Avenida Madre Benvenuta, n. 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.891.283/0001-36, representada neste ato por seu Reitor, Sr. Marcus Tomasi, a **Federação Catarinense de Municípios (Fecam)**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, Sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Joares Carlos Ponticelli, a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC)**, com sede na Rua Ferreira Lima, n. 82, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 79.363.123/0001-47, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Lueders, o **Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC)**, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 183, Ed. Ceisa Center, Bloco B, Sala 303, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 82.951.328/0001-58, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Osvaldir Ramos, e a **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Santa Catarina (Uncme/SC)**, com sede na Rua Dirceu Giordani, n. 696, Jardim Tarumã, Xanxerê/SC, CNPJ sob o n. 06.354.628/0001-71, representada neste ato por seu Coordenador Estadual em Santa Catarina, Sr. Claudio Luiz Orço, celebram o presente acordo com vistas à cooperação técnica e operacional para, a partir de base de dados comum, desenvolver painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina, mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica e operacional o estabelecimento de formas de cooperação para, a partir de base de dados comum, desenvolver painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina, para fins de gestão, controle e incentivo ao controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – Para alcançar o objeto do presente acordo, os **PARTÍCIPIES** concordam em:

- a) estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários ao desenvolvimento de painéis eletrônicos;
- b) disponibilizar, conforme o caso, informações e subsídios que possam facilitar o desenvolvimento de painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina; e
- c) estabelecer formas de validação e confirmação de dados comuns ao desenvolvimento de painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

3.1 – Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

- a) atuar de forma integrada, estabelecendo mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, observadas as competências dos partícipes;
- b) promover a interação técnica para, em encontros e reuniões de trabalho, definir, conjuntamente, os dados comuns ao desenvolvimento de painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina;
- c) fornecer dados e informações dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, previamente tratadas, com a indicação de suas respectivas fontes



oficiais/fidedignas;

d) divulgar *link* de fácil acesso e visualização dos painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina nas respectivas páginas da *internet* dos partícipes deste acordo;

e) divulgar os nomes das instituições e de suas respectivas logomarcas, em material publicitário, impressos e/ou digitais, sempre precedida de prévia aprovação dos partícipes;

f) estimular o fortalecimento de mecanismos e instrumentos capazes de assegurar a transparência e o controle social dos dados e das informações relativas à educação;

g) responder pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente acordo.

3.2 – O TCE/SC, o MPSC e o MPC/SC comprometem-se a:

a) coordenar, por meio de representantes institucionais e de forma colaborativa, os trabalhos com o objetivo de dar concretude ao objeto do presente acordo;

b) disponibilizar os seus parques tecnológicos e respectivos colaboradores, conforme o caso, para o desenvolvimento de painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina;

c) padronizar os dados comuns e os painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina antes de sua divulgação à sociedade;

d) definir, conforme o caso e em virtude das suas missões constitucionais de órgãos de controle, medidas administrativas necessárias para solução de eventuais conflitos, obter acesso a dados/informações públicas e dar os encaminhamentos devidos para tanto; e

e) desenvolver e manter página em sítio institucional na *internet* com a finalidade de informar e divulgar ao público os painéis construídos a partir do presente acordo de cooperação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SANTA CATARINA

4.1 – Ficam os partícipes autorizados a utilizarem os painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina no que for pertinente para o exercício de suas competências constitucionais e legais de gestão e controle.

4.2 – Os dados e as informações constantes dos painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina não obstaculizam ou substituem formas complementares de acompanhamento e monitoramento adotadas pelos partícipes ou pelas instâncias de monitoramento previstas nas Leis que aprovaram os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação.

4.3 – Na hipótese do subitem anterior, eventual divergência de dados será dirimida na instância pertinente de gestão e/ou controle da administração pública, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas necessárias à consecução do seu objeto, se houver, deverão ser assumidas pelos parceiros, dentro dos limites de suas atribuições, vedadas exigências recíprocas a esse título.

5.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Sempre que for preciso, as alterações relacionadas às condições operacionais

(Handwritten signatures in blue ink are present over the text and at the bottom of the page.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina



serão formalizadas em termos aditivos acordados entre os partícipes, inclusive quanto às ações e/ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, admitida a adesão de novos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do presente pacto é de até 31 de dezembro de 2025, consoante os prazos de vigência dos atuais Planos Estadual e Municipais de Educação em Santa Catarina, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação será publicado nos veículos de imprensa oficiais competentes, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1 – Este ajuste poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por uma das partes ou de comum acordo, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 – As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e em comum acordo entre os partícipes mediante celebração de termo aditivo, se for o caso.

10.2 - Fica estipulado o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convenionadas, assinam o presente Termo de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas que também subscrevem este documento.

Florianópolis/SC, 10 de setembro de 2019.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Presidente do
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
(TCE/SC)

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
(MPSC)

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do
Ministério Público do Estado de Santa
Catarina (MPC/SC)

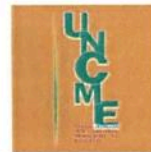
JULIO CÉSAR GARCIA
Presidente da
Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação de Santa
Catarina (SED/SC)

JOARES CARLOS PONTICELLI
Presidente da Federação Catarinense de
Municípios (Fecam) e
Prefeito Municipal de Tubarão

MARCUS TOMASI
Reitor da Fundação Universidade do Estado de
Santa Catarina (UDESC)

OSVALDIR RAMOS
Presidente de Conselho Estadual de Educação de
Santa Catarina (CEE/SC)



PATRICIA LUEDERS

Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC)

CLAUDIO LUIZ ORÇO

Coordenador Estadual em Santa Catarina da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Santa Catarina (Uncmec/SC)

TESTEMUNHAS:

LUCIANE CARMINATTI

Deputada Estadual e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

JORGE WELTER

3º Vice-Presidente da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e Prefeito Municipal de Itapiranga

CEZAR MIOLA

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e Presidente do Comitê Técnico da Educação (CTE) do Instituto Rui Barbosa (IRB)

JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA

Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAIJ) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Conselheiro Substituto Gestor do Projeto "TCE Educação" no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)